DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Centro Tecnológico Jaborandi Power S/A 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S/A

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2026

CONTRATANTE:
Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A. - CNPJ nº 50.552.079/0001-31.

CONTRATADA:
ELETROVI INSTALAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 50.632.630/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à montagem, instalação, interligação, testes, parametrização, comissionamento, startup e entrega técnica dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da EMEF Arcanjo Gabriel e do C.TECH – Centro Tecnológico, no Município de Jaborandi/SP.

FUNDAMENTO: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTJP S.A. e os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 004/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo: EMEF Arcanjo Gabriel: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais);C.TECH – Centro Tecnológico: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. GESTÃO DO CONTRATO: Diretor-Presidente do Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A. FISCAL DO CONTRATO: Antonio Ribeiro Neto – Conselheiro Administrativo da CTJP S.A. DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

Jaborandi/SP, 25 de setembro de 2026.

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.

.....

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A
CNPJ Nº. 50.552.079/0001-31
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO BRUNO, Nº. 142, CEP: 14.775-000, ZONA RURAL, JABORANDI/SP
TELEFONE: (017) 99111-0798 ou (017) 3347-9900
E-mail: ctjpjaborandipower@gmail.com

ANEXO IV

INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 004/2026
CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.**, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº **50.552.079/0001-31**, com sede na Rodovia Antonio Bruno, nº 142, Zona Rural, Jaborandi/SP, CEP 14.775-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ELETROVI INSTALAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **50.632.630/0001-57**, com sede na **Rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 1628, Lucélia/SP, CEP 17.780-007**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **VIVIANE EGIDIO SOUZA DA SILVA**, portadora do RG nº **42.643.669 SSP/SP** e inscrita no CPF nº **341.348.128-28**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 004/2026** e da **Manifestação de Interesse nº 001/2026**, sendo celebrado mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, por se tratar de serviços de engenharia, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2. Aplicam-se ao presente ajuste a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTJP S.A., as cláusulas deste instrumento e, subsidiariamente, os princípios e normas de direito privado compatíveis.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – a **Manifestação de Interesse nº 001/2026**;
II – o Anexo I – Escopo e Especificações Técnicas;
III – os layouts e documentos técnicos disponibilizados pela CTJP;
IV – a Matriz Simplificada de Riscos;
V – a proposta comercial da CONTRATADA, **inclusive a posterior Ratificação de Proposta e Atos de Representação**;
VI – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;

VII – os demais documentos técnicos e administrativos formalmente incorporados ao Processo Administrativo nº 004/2026.

1.4. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e os documentos da contratação, prevalecerão as condições estabelecidas pela CTJP no instrumento convocatório, anexos e contrato, ressalvadas alterações formalmente aprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia destinados à **montagem, instalação, interligação, testes, parametrização, comissionamento, startup e entrega técnica** dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica On-Grid da:

I – EMEF Arcanjo Gabriel, sistema com potência aproximada de **111,60 kWp**;

II – C.TECH – Centro Tecnológico, sistema com potência de aproximadamente **23,79 kWp**.

2.2. O objeto será executado como contratação global, porém dividido em **duas parcelas operacionais independentes**, cada qual com preço, Ordem de Serviço, prazo, medição, aceite, faturamento e pagamento próprios.

2.3. O escopo técnico detalhado consta do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

3.2. O valor será distribuído da seguinte forma:

Instalação	**Valor Contratado**
EMEF Arcanjo Gabriel	**R$ 31.000,00**
C.TECH – Centro Tecnológico	**R$ 4.000,00**
VALOR GLOBAL	**R$ 35.000,00**

3.3. Os preços são fixos para o escopo contratado durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou recomposição.

3.4. Os preços incluem todos os custos atribuídos à CONTRATADA, inclusive mão de obra, responsável técnico, ART, mobilização, desmobilização, tributos, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais de consumo, EPIs, EPCs, testes, comissionamento, relatórios e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente a R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

4.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, devendo, em qualquer hipótese, estar regularmente constituída **antes do início da execução da primeira Ordem de Serviço**.

4.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do prazo ou do valor do contrato que repercuta sobre o montante garantido.

4.5. Caso a garantia seja prestada por meio de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar cobertura compatível com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e possuir vigência compatível com o período contratual.

4.6. Caso a garantia seja prestada mediante fiança bancária, o instrumento deverá ser emitido por instituição regularmente autorizada a funcionar e conter obrigação expressa e suficiente para cobertura do valor garantido.

4.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízos comprovadamente decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive para satisfação de multas regularmente aplicadas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da CONTRATANTE.

4.9. A não apresentação, renovação ou recomposição da garantia no prazo estabelecido constituirá inadimplemento contratual, podendo ensejar as medidas e sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da suspensão do início de nova etapa dos serviços até a regularização.

4.10. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo dos serviços, desde que não existam multas, prejuízos, obrigações pendentes ou valores ainda sujeitos a apuração.

4.11. Na hipótese de caução em dinheiro, sua restituição será efetuada após o encerramento das obrigações

contratuais, devidamente atualizada monetariamente, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

4.12. A garantia de execução contratual prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia dos serviços executados, prevista em cláusula própria, permanecendo ambas independentes quanto à finalidade e aos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados de sua assinatura.

5.2. A vigência contratual não se confunde com os prazos específicos de mobilização e execução estabelecidos para cada Ordem de Serviço.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante instrumento formal, justificativa e concordância entre as partes, quando necessário à conclusão do objeto e juridicamente admissível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. A execução de cada instalação dependerá de **Ordem de Serviço – OS específica**, emitida pela CONTRATANTE.

6.2. As Ordens de Serviço relativas à EMEF Arcanjo Gabriel e ao C.TECH poderão ser emitidas **em datas distintas**, conforme o planejamento da CTJP e a disponibilidade dos respectivos materiais e equipamentos.

6.3. A emissão de uma Ordem de Serviço não obriga a CONTRATANTE a emitir simultaneamente ou imediatamente a OS correspondente à outra instalação.

6.4. Os preços individualizados são autônomos e não poderão ser condicionados à execução simultânea das duas instalações.

6.5. Não será admitida cobrança adicional de mobilização, indenização, taxa ou qualquer outro acréscimo fundada exclusivamente no fato de as Ordens de Serviço serem emitidas ou executadas em momentos distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. Para cada instalação, a CONTRATADA terá prazo máximo de **10 (dez) dias corridos para mobilização**, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e da confirmação, pela CONTRATANTE, da disponibilidade dos materiais, equipamentos e demais condições necessárias ao início.

7.2. Após a mobilização, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

I – **EMEF Arcanjo Gabriel: 20 (vinte) dias corridos para execução;**

II – **C.TECH – Centro Tecnológico: 15 (quinze) dias corridos para execução.**

7.3. Os prazos serão computados individualmente para cada Ordem de Serviço.

7.4. A data do efetivo início dos serviços de cada instalação será registrada pela fiscalização contratual.

7.5. A ocorrência de fato que possa impedir ou retardar a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, com indicação das causas e respectivos elementos de comprovação.

7.6. Eventual suspensão ou reprogramação será analisada conforme a causa do evento, as responsabilidades das partes e a Matriz Simplificada de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os principais materiais e equipamentos dos sistemas fotovoltaicos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8.2. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos auxiliares, instrumentos e demais insumos necessários à execução que não estejam expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá conferir os materiais que lhe forem disponibilizados, comunicando imediatamente eventual falta, dano, incompatibilidade ou irregularidade.

8.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de manuseio, guarda ou instalação inadequados quando comprovadamente imputáveis à sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços executados.

9.2. Antes do início da execução de cada parcela, deverá apresentar a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, quando aplicável, abrangendo os serviços de sua responsabilidade.

9.3. Os custos referentes ao responsável técnico e à ART estão incluídos no preço contratado.

9.4. A existência de profissional responsável pelos projetos ou pela supervisão técnica da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente, conforme a atividade, as NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35.

10.2. Antes do início de cada Ordem de Serviço, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à

equipe efetivamente mobilizada, inclusive, quando aplicáveis:

I – comprovação de capacitação em NR-10;
II – comprovação de capacitação em NR-35;
III – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
IV – comprovação dos EPIs e EPCs necessários;
V – demais documentos legalmente exigíveis.

10.3. A fiscalização poderá impedir o início ou determinar a interrupção de atividade executada em condições inseguras.
10.4. A interrupção decorrente de irregularidade imputável à CONTRATADA não gera direito a acréscimo financeiro ou prorrogação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços conforme contrato, projeto, anexos, layouts e orientações técnicas válidas;
II – cumprir os prazos estabelecidos;
III – manter responsável técnico legalmente habilitado;
IV – providenciar a ART pertinente;
V – utilizar equipe devidamente capacitada;
VI – fornecer ferramentas, equipamentos auxiliares, EPIs, EPCs e insumos que lhe forem atribuídos;
VII – zelar pelos materiais recebidos da CONTRATANTE;
VIII – comunicar imediatamente qualquer divergência ou condição que possa comprometer a execução;
IX – não alterar unilateralmente projeto, configuração ou solução técnica;
X – reparar, corrigir ou refazer, sem custo adicional, serviços executados inadequadamente;
XI – realizar testes, parametrização, startup e comissionamento;
XII – apresentar relatório técnico e documentação fotográfica;
XIII – fornecer as informações necessárias à atualização da documentação as built;
XIV – responder pelos danos comprovadamente causados por sua culpa ou dolo;
XV – manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução;
XVI – cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança relacionadas aos seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar os projetos, layouts e informações necessárias;
II – disponibilizar os principais equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
III – emitir as Ordens de Serviço;
IV – garantir, dentro de sua esfera de responsabilidade, o acesso aos locais;
V – acompanhar e fiscalizar a execução;
VI – analisar as ocorrências e solicitações apresentadas pela CONTRATADA;

VII – realizar as medições e os atestes devidos;
VIII – processar os pagamentos nas condições contratualmente estabelecidas;
IX – comunicar à CONTRATADA as orientações técnicas e administrativas necessárias à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato será exercida pelo Diretor Presidente da CTJP S.A., em conformidade com o Regulamento Interno da Companhia.

13.2. A fiscalização contratual será exercida pelo Conselheiro Administrativo **ANTONIO RIBEIRO NETO**, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, controlar prazos, conferir os serviços, realizar ou acompanhar medições, promover os atestes de sua competência e comunicar à administração fatos que demandem providências superiores.

13.3. Questões de natureza estritamente técnica que demandem atribuição profissional específica poderão ser submetidas ao responsável técnico competente da CTJP.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, trabalhista ou contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. Cada instalação será medida e recebida individualmente.

14.2. Para fins de medição, deverá estar concluído o escopo correspondente à respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas pendências expressamente aceitas pela fiscalização que não impeçam o funcionamento e a segurança do sistema.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

I – relatório de testes e comissionamento;
II – documentação fotográfica;
III – registros das atividades executadas;
IV – informações necessárias ao as built;
V – demais documentos técnicos diretamente relacionados ao escopo contratado.

14.4. Identificada inconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover a correção dentro de prazo compatível fixado pela fiscalização.

14.5. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados e relacionados à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O faturamento será realizado individualmente para cada instalação, de acordo com sua respectiva Ordem de Serviço, medição e aceite.

15.2. O pagamento ficará condicionado a:

I – regular execução da parcela correspondente;
II – medição e ateste;
III – entrega da documentação técnica exigida;
IV – apresentação da Nota Fiscal correspondente;
V – manutenção das condições documentais exigíveis.

15.3. Os recursos destinados ao pagamento das instalações guardam vinculação financeira com os seguintes contratos principais:

I – EMEF Arcanjo Gabriel: Contrato Administrativo nº 013/2026;
II – C.TECH – Centro Tecnológico: Contrato Administrativo nº 028/2026, consideradas suas alterações.

15.4. Considerando a sistemática financeira previamente informada na fase de formação de preços e aceita pela CONTRATADA, o pagamento referente a cada instalação será processado após sua regular execução, medição e aceite, observando-se o efetivo ingresso, na CTJP S.A., dos recursos financeiros correspondentes à respectiva medição do contrato principal.

15.5. Após o efetivo ingresso dos recursos correspondentes na CTJP S.A. e o cumprimento das demais condições estabelecidas nesta cláusula, o pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**.

15.6. O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, salvo hipótese juridicamente admitida e previamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

16.1. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução são de responsabilidade da CONTRATADA, naquilo que legalmente lhe competir.

16.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções que forem legalmente obrigatórias, observadas a natureza dos serviços efetivamente executados, o regime tributário e previdenciário da CONTRATADA e a legislação vigente na data de cada pagamento.

16.3. A incidência ou dispensa de retenção de contribuição previdenciária será verificada de acordo com a legislação aplicável ao caso concreto, **não se presumindo, pela simples celebração deste contrato, a incidência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991**.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, os documentos, declarações e demais elementos necessários à comprovação de seu regime tributário e previdenciário e de eventual hipótese de dispensa, não incidência ou tratamento diferenciado.

16.5. Quando, após análise do enquadramento da CONTRATADA e da natureza dos serviços efetivamente prestados, for constatada hipótese legal de retenção, a CONTRATANTE efetuará o respectivo desconto e recolhimento na forma, prazo e base de cálculo previstos na legislação vigente.

16.6. A ausência de destaque da retenção na Nota Fiscal não afastará obrigação legal da CONTRATANTE quando a retenção for efetivamente devida, assim como não será realizada retenção previdenciária quando configurada e comprovada hipótese legal de dispensa ou não incidência.

16.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo correto cumprimento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto às informações e documentos por ela apresentados à CONTRATANTE.

16.8. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária ou previdenciária de aplicação obrigatória serão observadas pelas partes, independentemente de alteração formal deste contrato, quando sua incidência decorrer diretamente de lei ou ato normativo.

16.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus encargos não transfere automaticamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA prestará garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo de cada instalação.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que apresentem vícios, falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes de sua execução.

17.3. A garantia contratual não exclui nem reduz responsabilidades que possuam prazo legal superior.

17.4. Não serão atribuídos à CONTRATADA defeitos decorrentes exclusivamente:

I – de vício de fabricação dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE;
II – de alteração realizada posteriormente por terceiro;
III – de uso inadequado;
IV – de evento cuja responsabilidade esteja atribuída à CONTRATANTE ou a terceiro, conforme apuração e Matriz Simplificada de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz Simplificada de Riscos integrante do Processo Administrativo nº 004/2026 constitui documento vinculante para interpretação e alocação das responsabilidades relacionadas à execução.

18.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA deverão estar considerados nos preços contratados.

18.3. A ocorrência de evento atribuído à CONTRATANTE não gera automaticamente direito a pagamento adicional, devendo eventual repercussão ser analisada e formalmente autorizada.

18.4. Os eventos não previstos serão analisados conforme sua causa, responsabilidade das partes,

documentos do processo e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado mediante formalização própria, quando houver justificativa técnica ou administrativa e observância da Lei nº 13.303/2016.

19.2. Nenhum serviço adicional que importe ampliação efetiva do escopo deverá ser executado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

19.3. Orientações técnicas destinadas apenas a esclarecer ou detalhar a correta forma de execução do escopo originalmente contratado não caracterizam, por si só, serviço adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação total do objeto fica vedada.

20.2. Eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações decorrentes deste contrato.

20.3. Não será admitida subcontratação que comprometa a qualificação técnica considerada para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

I – advertência, para infrações de menor gravidade, quando suficiente à correção da conduta;
II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da instalação correspondente à Ordem de Serviço em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;
III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;
IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CTJP S.A. pelo prazo de até **2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

21.2. A multa de mora poderá ser aplicada sem prejuízo de outras providências quando o atraso evoluir para hipótese de inexecução parcial ou total.

21.3. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, sem

prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

21.4. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurado o exercício da defesa nos termos da Lei nº 13.303/2016.

21.5. Na aplicação da penalidade serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;
II – prejuízo causado;
III – eventual reincidência;
IV – circunstâncias do caso concreto;
V – adoção espontânea de medidas corretivas;
VI – proporcionalidade da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser encerrado:

I – pelo cumprimento integral do objeto;
II – pelo término de sua vigência, quando não houver interesse ou fundamento para prorrogação;
III – por acordo entre as partes;
IV – por inadimplemento contratual relevante;
V – por impossibilidade superveniente de execução;
VI – por razões devidamente justificadas de interesse da CONTRATANTE, observadas as consequências legalmente aplicáveis;
VII – nas demais hipóteses previstas na legislação e neste instrumento.

22.2. A parte que verificar situação capaz de justificar o encerramento deverá comunicá-la formalmente.

22.3. O encerramento por inadimplemento deverá ser precedido de procedimento que assegure à parte afetada o direito de manifestação, quando aplicável.

22.4. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções ou obrigação de ressarcimento por danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, naquilo que permanecer aplicável.

23.2. A CONTRATANTE poderá solicitar atualização de certidões e documentos quando necessário à execução, pagamento ou fiscalização contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

24.1. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, observada a efetiva responsabilidade apurada.

24.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não transfere à CTJP a responsabilidade por atos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações relevantes relacionadas à execução poderão ocorrer por e-mail institucional, ofício, notificação formal ou outro meio eletrônico que permita comprovar sua origem e conteúdo.

25.2. As partes deverão manter atualizados seus dados de contato durante a vigência contratual.

25.3. Orientações capazes de produzir alteração relevante na execução deverão ser formalizadas ou posteriormente registradas nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

26.1. O presente contrato será incorporado ao Processo Administrativo nº 004/2026, juntamente com os documentos relacionados à seleção, execução, fiscalização, medição e pagamento.

26.2. A CONTRATANTE promoverá a publicidade dos atos exigidos pela legislação e por suas normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

27.1. A contratação e a despesa serão submetidas à ciência do Conselho de Administração da CTJP S.A., em observância ao Regulamento Interno da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colina/SP, competente para o Município de **Jaborandi/SP**, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia de direito ou alteração contratual.

29.2. Nenhuma disposição deste contrato autoriza modificação unilateral do objeto pela CONTRATADA.

29.3. Os casos omissos serão resolvidos considerando a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno da CTJP S.A., os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 004/2026 e os princípios e normas de direito privado aplicáveis.

29.4. As partes declaram conhecer e aceitar integralmente as condições deste instrumento.

Jaborandi/SP, 25 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CONTRATANTE

CENTRO TECNOLÓGICO JABORANDI POWER S.A. – CTJP S.A.
EDUARDO ATAVILA DOS SANTOS
Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
VIVIANE EGIDIO SOUZA DA SILVA
Data: 25/09/2026 17:14:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

ELETROVI INSTALAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Representante: **VIVIANE EGIDIO SOUZA DA SILVA**
CPF: **341.348.128-28**
Cargo: **SÓCIA-ADMINISTRADORA**

ANTONIO RIBEIRO NETO:19955957808
Assinado de forma digital por ANTONIO RIBEIRO NETO:19955957808
Dados: 2026.09.25 11:24:57 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO

ANTONIO RIBEIRO NETO
Conselheiro Administrativo
Centro Tecnológico Jaborandi Power S.A. – CTJP S.A.

TESTEMUNHAS

1) Nome: CAIO D. S. U. SANTOS
CPF:410.950.318-30

gov.br Documento assinado digitalmente
SARA CHABOLI DE SOUZA PINTO
Data: 25/09/2026 10:49:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) Nome: SARA CHABOLI DE SOUZA PINTO
CPF:443.024.168-66